



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2023/PM DOURADINA/DOURADOS.

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE entre si celebram: **MUNICIPIO DE DOURADINA-MA**, com o **MUNICIPIO DE DOURADOS-MS**, com a finalidade de estabelecer cedência de pessoal.

PARTES.

Primeira (a) Convenente: MUNICIPIO DE DOURADINA-MS

CNPJ-MF: 15.479.751/0001-00.

PREFEITO: Jean Sérgio Clavisso Fogaça. CPF-MF nº 607.751.901-44

Segundo (a) Convenente: MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

CNPJ-MF: 03.155.926/0001-44

REPRESENTANTE: Alan Aquino Guedes de Mendonça. CPF-MF nº 013.473.961-28

FUNDAMENTO LEGAL: As cláusulas e condições deste convenio se submetem às condições da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal – CF) e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais matérias pertinentes ao assunto.

OBJETO: O acordo de cooperação mútua tem por finalidade viabilizar a cedência de pessoal, promovendo intercambio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: O presente convenio terá vigência com efeito a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil, ou seja, até o dia 01 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2023

Douradina-MS 12 de janeiro de 2023.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2022 Douradina/Corumbá

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

I – PARTES:

O **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, com sede a Rua Domingos da Silva, nº 1.250, Centro, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.479.751/0001-00, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu prefeito, JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 920779 SSP/MS e CPF nº 607.751.901-44, residente e domiciliado em Douradina/MS e o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Dom Bosco, Corumbá – MS, 79333-141, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.940.459/0001-29, doravante denominado de PRIMEIRO CONVENIENTE ou de MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, neste ato representado por seu Prefeito, MARCELO DE AGUILAR IUNES, brasileiro, casado, Biomédico, portador da RG nº. 24770734X SSP/SP e do CPF nº 497.268.541-72, residente e domiciliado em Corumbá/MS.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL:

As cláusulas e condições deste convênio se submetem às condições da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal – CF) e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O acordo de cooperação mútua tem por finalidade viabilizar a cedência de pessoal, promovendo intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1 – As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



2.2 – O intercâmbio de informações e o controle de documentação e dos valores que devem ser atualizados mensalmente, e será feito pelo MUNICÍPIO DE CORUMBÁ e pelo MUNICÍPIO DE DOURADINA, através dos setores competentes.

2.3 – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – As partes convencionam

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal efetivo especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, desde que haja anuência do cedente e concordância escrita do servido conforme termo de Compromisso ou similar em modelo anexo ao presente (ANEXO I e com permuta também ANEXO II), e que ficará adstrito às obrigações conforme alíneas “b” e “d” a seguir a legislação aplicável, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;

b) na cedência de servidos sem ônus para a origem, os vencimentos ficarão por conta do cessionário, e o pagamento e o recolhimento dos encargos previdenciários parte do servido e da parte patronal ficarão sobre responsabilidade do servidor assim cedido devendo este recolher os valores juntos ao Instituto de Previdência de origem;

c) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ou sem ônus, relativa a cada mês findo e o Boletim de Avaliação de Desempenho firmado pela Chefia Imediata, no final do prazo de cedência, o que não dará direito frente ao órgão de origem, a aprovação em estágio probatório e nem a promoção funcional ou progressão funcional, se a legislação assim não o permitir;

d) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada, caso em que a cedência será sem ônus para a origem, ficando a cargo do servidor assim cedido o recolhimento dos valores previdenciários junto ao Instituto de Previdência de origem, valores do servidor e patronal, conforme alínea “b” acima, pena de ser o servidor compelido a devolução de valores frente ao seu [órgão de origem];



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



e) retornar o servidor ao órgão de origem/lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 – A requisição de servidores entre as partes será efetuada com o vencimento em 31/12/2023, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos de cedência.

4.2 – Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos, se assim for cedida.

4.3 – Os servidores colocados à disposição das partes e que detenham cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido, conforme a legislação do respectivo ente público determinar. Servidores de Corumbá-MS, não tem direito a opção em caso de cedência para ocupar cargo de provimento em comissão no ente cessionário, e o servidor cedido ao Município de Corumbá-MS pelo cedente, só terá direito a perceber o valor do respectivo cargo comissionado que venha a ocupar em Corumbá-MS (diretamente ou por devolução ao Município cedente em caso de neste poder receber o vencimento do cargo efetivo de origem devendo tal ser imediatamente encaminhado por escrito ao cedente do Município de Corumbá-MS), devendo o respectivo servidor se submeter ao contido nas alíneas “b” e “d” da cláusula segunda do presente convênio, fazendo prova dos recolhimentos previdenciários, pena de lhe ser descontado pelo Município e repassado ao Regime Geral de Previdência Social (RGS/INSS), como determina a legislação, até o teto máximo, se for o caso.

4.4 – Cada um dos convenientes deverá abrir Processo Administrativo onde deverão ser autuados todos os atos relativos ao cumprimento do presente Convênio, com cópia ou original deste Convênio e publicação do extrato; dos pedidos de cedência, com nomes completos dos cedidos de cada qual, qualificações, cargo, função, Termo de Compromisso, holerites mensais de pagamentos,; comunicações entre os conveniados referentes as cedências, relatório mensal de apuração de valores a serem ressarcidos, recibos de ressarcimento, nomeações nos cargos de provimento em comissão e demais documentos específicos relativos ao Convênio. Nada obsta que, além do Processo Administrativo acima referido, venham a abrir processos internos específicos, de seus servidores cedidos, para facilitar os registros em suas pastas funcionais.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



4.5 – As secretarias Municipais de Administração ou equivalentes de cada parte Conveniente, deverão manter as documentações específicas sobre o Convênio, conforme acima e conforme a cláusula quinta em diante, em especial para os providências específicas de registros e ressarcimentos, nada impedindo que outras Secretarias, como a da Fazenda ou equivalente, ou respectivos órgãos do respectivo Governo Municipal, também mantenham documentação e/ou Processo específico de sua pasta conforme a legislação, conveniência e oportunidade.

4.6 – As cedências não poderão ser feitas nos casos determinados na legislação de cada ente Conveniente ou na legislação geral aplicável, assim, como não poderão ser feitas se não cumpridos os requisitos legais especificados para cada caso, conforme as legislações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

5.1– Haverá encontro de contas, ou seja, verificação dos valores gastos por cada parte conveniente nas cedências com ônus para a origem de seus servidores ao outro, e havendo gasto a maior de um conveniente em relação ao outro, a diferença poderá ser ressarcida mediante as comprovações, incluídas a os encargos sociais e previdenciários dos servidores cedidos.

5.2– As partes têm ciência de que o ressarcimento das despesas deverá ser apurado mensalmente, com relatório a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente, a fim de ser encaminhado à respectiva Secretaria Municipal competente para a realização do ressarcimento, com uso das dotações orçamentárias específicas de cada ente, mediante depósito ou boleto bancário em favor do conveniente a ser ressarcido.

5.3– Não ha verá ressarcimento de valores em relação aos servidores cedidos sem ônus para a origem.

5.4– Nas cedências feitas com contrapartida de servidos, também chamadas de cedência com permuta, só poderão ser feitas se for para exercício do mesmo cargo, função e carga horária de concurso do órgão de origem, proibida nos casos de servidores readaptados. As diferenças salariais existentes, nesse caso, não farão parte de cálculos de valores para ressarcimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECOLHIMENTO

6.1 – Nos casos de cedência de servidor sem ônus para o órgão de origem, os servidores cedidos sem ônus para a origem ficam cientes e compromissados de que deverão promover, a suas expensas, o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos seus cargos e funções efetivos de origem diretamente ao órgão previdenciário a quem pertençam, seja ao seu



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Instituto de Previdência Própria, seja ao Regime Geral da Previdência Social, conforme o caso, ficando ressaltado que os servidores efetivos do Município de Douradina deverão fazer esse recolhimento ao Instituto de Previdência Social DINAPREV e os servidores efetivos do Município de Corumbá-MS deverão fazer esse recolhimento ao instituto Fundo Municipal de Previdência Social. FUNPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINA R

7.1 – Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio terá vigência com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil, ou seja, até o dia 01 de dezembro de 2023.

8.2 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

8.3 – Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento de Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos ressarcimentos financeiros quanto aos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, conforme avençado neste Convênio e conforme a legislação pertinente aplicável à espécie, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

9.2 – Este Convênio não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



9.3– Fica proibida a qualquer das partes Convenentes, a cedência e/ou disponibilização a outro ente público, e mesmo a ente particular, do servidor recebido em cedência do outro convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Cada Convenente fará publicar a íntegra do Extrato do presente Convênio, no seu respectivo Diário Oficial, ou órgão de imprensa tido por seu Diário Oficial ou outra forma determinada em sua legislação, em cumprimento ao princípio da Publicidade e Validade dos Atos Administrativos.

10.2– As formalizações das cedências de servidores serão publicadas no Diário Oficial da parte cedente, nada impedindo a publicação, também, pela parte cessionária, em cumprimento ao princípio da Publicidade e Validade dos Atos Administrativos.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, dispensando a assinatura de testemunhas, haja vista as publicações a serem feitas e Diário Oficial.

Douradina-MS, 13 de dezembro de 2022.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal
Douradina –MS

Marcelo de Aguiar Iunes
Prefeito Municipal
Corumbá-MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº xxx/2022/GAB

Douradina, 13 de dezembro de 2022.

Exmo. S.r.

Marcelo de Aguiar Iunes

Prefeito Municipal, de Corumbá -MS

Assunto: Cessão de Servidor

Senhor Prefeito,

Cumprimentando respeitosamente, venho conforme convenio de Cooperação Mutua 00xx/2022 de 13 de dezembro de 2022 entre os municípios de Douradina/Corumbá, solicitar a renovação da cedência dos servidores Municipal de Corumbá para prestarem serviço no município de Douradina, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos entre as municipalidades.

Nome do Funcionário	Cargo de Origem	Função	Matricula
José de Souza Silva	Professor	Coordenador Pedagógico	4995-1
Jaciry Antunes de Souza Morais	Professor	Professor	2798-2

Com votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 0xx/2022/GAB

Douradina, 13 de dezembro de 2022.

Exmo. S.r.

Marcelo de Aguiar lunes

Prefeito Municipal, de Corumbá –MS

Assunto: Cessão de Servidor

Senhor Prefeito,

Cumprimentando respeitosamente, solicitamos a apreciação e liberação de Vossa Excelência quanto a viabilização de um convênio de Cooperação Mútua para cedência de servidores entre os municípios de Corumbá e Douradina, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com possibilidade de renovação por mais um ano de acordo com a necessidade de ambos, exemplo de convênios anteriores firmados entre as duas municipalidades.

Com votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÃO DE SERVIDOR PARA CEDÊNCIA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
MUNICÍPIO DE CORUMBA-MS E MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS

Nome completo do servidor sem abreviação do pretendente cedência José De Souza Silva		
Telefones para contato, inclusive Celular 67 998647256		E-mail: jose.48.silva@gmail.com
Gargo de Origem Professor	Função de origem Professor	Carga Horária Semanal 20 horas

MUNICÍPIO DE ORIGEM: (X) Corumbá-MS. () Douradina-MS.

CEDÊNCIA: (X) com ônus para origem () sem ônus para origem.

Para ocupar Cargo Comissionado? () SIM (X) NÃO. Com PERMUTA? () SIM (X) NÃO. Se com permuta, preencher o verso, com os dados do(a) outro(a) servidor(a) permutado(a).

O (A) servidor (a) efetivo (a) municipal, qualificado (a) acima e assinado (a) abaixo, pretendendo ser cedido (a) da forma adiante referida, declara que:

(a) está ciente do contido no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA firmado entre o Município de Corumbá-MS e o Município de Douradina-MS, com vigência para o ano de 2023, tendo recebido uma cópia do referido Convênio, em especial; (b) e que ficará adstrito (a) às obrigações em especial conforme *alíneas* “b” e “d” da cláusula terceira do referido **CONVÊNIO**, quais sejam, de que: **na cedência de servidor sem ônus para a origem, ouse na cedência com ou sem ônus for designado para exercício de cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada, no órgão cessionário, a cedência passará a ser automaticamente considerada sem ônus para a origem, ficando às expensas, a cargo exclusivamente desse servidor cedido, o recolhimento dos valores previdenciários junto ao Instituto de Previdência de origem, valores do servidor e patronal, conforme alínea “b” acima, pena de ser o servidor compelido à devolução de valores frente ao seu órgão de origem**, podendo esse fazer o recolhimento se a legislação específica o permitir, e se entender ser conveniente e oportuno nos termos da legislação, não cabendo ressarcimento ao servidor; (c) e que deverá cobrar da sua Chefia para onde foi cedido, a sua avaliação de desempenho, a ser encaminhada para seu **órgão** de origem (cedente), não havendo responsabilidade deste se tal não for feito, não dando direito ao servidor cedido, em qualquer caso, a promoção funcional ou progressão funcional, se não cumpridas as determinações constantes da legislação de seu órgão de origem; (d) deverá apresentar a documentação específica que lhe forma solicitada para consecução da cedência, além de seu pedido por escrito, e além .de outras exigências legais de seu órgão de origem e do órgão cessionário.

Local:(X) Corumbá -MS. **Data:** 13 / 12 2022.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 13 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:002 Edição: nº438



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Assinatura ou rubrica do (a) servidor (a).

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÃO DE SERVIDOR PARA CEDÊNCIA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
MUNICÍPIO DE CORUMBA-MS E MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS

Nome completo do servidor sem abreviação do pretendente cedência Jaciry Antunes de Souza Moraes		
Telefones para contato, inclusive Celular 67 998176068		E-mail: xx
Gargo de Origem Professor	Função de origem Professor	Carga Horária Semanal 20 horas

MUNICÍPIO DE ORIGEM: (X) Corumbá-MS. () Douradina-MS.

CEDÊNCIA: (X) com ônus para origem () sem ônus para origem.

Para ocupar Cargo Comissionado? () SIM (X) NÃO. Com PERMUTA? () SIM (X) NÃO. **Se com permuta, preencher o verso, com os dados do(a) outro(a) servidor(a) permutado(a).**

O (A) servidor (a) efetivo (a) municipal, qualificado (a) acima e assinado (a) abaixo, pretendendo ser cedido (a) da forma adiante referida, declara que:

(a) está ciente do contido no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA firmado entre o Município de Corumbá-MS e o Município de Douradina-MS, com vigência para o ano de 2021, tendo recebido uma cópia do referido Convênio, em especial; (b) e que ficará adstrito (a) às obrigações em especial conforme *alíneas* “b” e “d” da cláusula terceira do referido CONVÊNIO, **quais sejam, de que: na cedência de servidor sem ônus para a origem, ou seja na cedência com ou sem ônus for designado para exercício de cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada, no órgão cessionário, a cedência passará a ser automaticamente considerada sem ônus para a origem, ficando às expensas, a cargo exclusivamente desse servidor cedido, o recolhimento dos valores previdenciários junto ao Instituto de Previdência de origem, valores do servidor e patronal, conforme alínea “b” acima, pena de ser o servidor compelido à devolução de valores frente ao seu órgão de origem, podendo esse fazer o recolhimento se a legislação específica o permitir, e se entender ser conveniente e oportuno nos termos da legislação, não cabendo ressarcimento ao servidor;** (c) e que deverá cobrar da sua Chefia para onde foi cedido, a sua avaliação de desempenho, a ser encaminhada para seu **órgão** de origem (cedente), não havendo responsabilidade deste se tal não for feito, não dando direito ao servidor cedido, em qualquer caso, a promoção funcional ou progressão funcional, se não cumpridas as determinações constantes da legislação de seu órgão de origem; (d) deverá apresentar a documentação específica que lhe forma solicitada para consecução da cedência, além de seu pedido por escrito, e além de outras exigências legais de seu órgão de origem e do órgão cessionário.

Local:(X) Corumbá - MS. **Data:** 13 / 12 2022.

Assinatura ou rubrica do (a) servidor (a).